

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTb: SC000211/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47620000072201770

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACADOR, CNPJ n. 83.608.612/0001-99

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR, CNPJ n. 83.083.576/0001-97

celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos Empregados no Comércio, Varejista e Supermercadistas, além de outros similares ou conexas, no município de Caçador, com abrangência territorial em Caçador/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo a partir de 01 de novembro de 2016, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais, mensais. Parágrafo primeiro - Havendo alteração do piso previsto na Lei Complementar nº 459 de 25 de março de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 673/2016, no prazo de vigência da presente convenção coletiva, as empresas deverão cumprir o piso salarial de acordo com a sua atividade e/ou segmento econômico, ali estabelecido, prevalecendo o de maior valor. Parágrafo segundo - As empresas pagarão as diferenças que porventura houver, juntamente com o pagamento do salário do mês de dezembro/2016, sem nenhum acréscimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01º de novembro de 2016 já corrigidos na forma da cláusula 4ª da CCT 2015/2016, com a aplicação de 08,50% (oito virgula cinquenta) por cento, compensando-se todos os reajustes, antecipações espontâneas ou

compulsórias concedidas no período de 01/11/2015 até a assinatura da presente convenção, bem como o estatuido na cláusula 3ª, parágrafo primeiro da CCT, 2015/2016, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgada. Parágrafo primeiro- No critério de reajuste ora estipulado estão satisfeitos todos os índices, bem como eventuais perdas verificadas no período revisando (2015/2016). Parágrafo segundo- Os empregados que tenham sido admitidos em data posterior a 01/11/2015, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados ou fração superior a 15 (quinze) dias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados prova cabal do pagamento de seus proventos, contendo o nome do empregado, empresa pagadora, as importâncias recebidas e os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados haverá remuneração mensal de 20% sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS.

O valor da remuneração recebida pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão contratual do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR.

Será abonada a falta ao trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependente de até 12 anos de idade, ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, desde que a falta não seja superior a 01 (um) dia

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e de experiência ao empregado quando de sua admissão, mediante recibo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador no caso do empregado comprovadamente obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO.

Enquanto perdurar a substituição que não seja meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do operador responsável, do gerente, ou de substituto legal dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior para acompanhamento de conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes, obedecidas as normas internas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUE SEM FUNDO

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo recebidos quando na função de caixa ou assemelhados e de recebimentos através de cartões de crédito roubados ou falsificados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente por escrito.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente, os uniformes, calçados e maquiagem quando forem exigidos pela empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que se adquire o direito a aposentadoria integral, ressalvado as dispensas por justa causa ou não uso do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório deverão ser realizados durante a jornada normal, ou se fora dela, mediante pagamento do período de sua duração como extra.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE.

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou

autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS.

Será assegurada a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS- FREQUÊNCIA LIVRE.

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, desde que autorizados pela empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensivo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE.

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Serão destinados locais apropriados para a colocação pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada os de conteúdo político partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento), do salário básico em favor do empregado prejudicado. VILMAR ZOLLNER Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR WALDIR PEDRO BINOTTO Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACADOR